

**ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
*Palácio Padre Miguelinho*  
*Gabinete do Vereador Chagas Catarino*

**PROJETO DE LEI Nº 241/2018**

*”Institui a semana de combate à Intimidação Sistemática (Bullying e cyberbullying) nas escolas do município de Natal”.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica instituída a semana de Combate à Intimidação Sistemática (bullying e cyberbullying) nas escolas do Município de Natal, na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – No contexto e para os fins dessa lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Considera-se (cyberbullying) a intimidação sistemática na rede mundial de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

**Artigo 2º** – Caberá aos educadores pedagógicos da rede municipal de ensino, com apoio e respaldo da Secretaria Municipal de Educação, reprimir qualquer ato de bullying ou cyberbullying no ambiente descrito nesta lei, bem como orientar alunos envolvidos e seus responsáveis legais para que o ato não se repita.

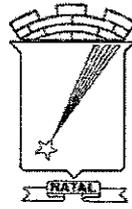
**Artigo 3º** – Durante a semana de combate e conscientização descrita nesta Lei, o Poder Executivo poderá com apoio ou não da sociedade em geral, promover palestras de conscientização e a orçamentária própria, se houver, ou em parceria com a sociedade civil informação sobre o tema a alunos e educadores, se utilizando de dotação orçamentária própria, se houver, ou em parceria com a sociedade civil.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em  
Natal 21 de setembro de 2018.



**Francisco das Chagas Catarino**  
**Vereador PDT**



**ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

**JUSTIFICATIVA**

O Bullying apresenta-se como um dos grandes males existentes nas escolas, seja ela pública ou privada. Uma realidade vivenciada diariamente pelas famílias, professores e alunos.

Conforme os dados divulgados pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) 2015, um em cada dez estudantes brasileiros é vítima de Bullying. Demonstrando assim, a necessidade de abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e docentes, mas toda a sociedade, inserindo neste contexto principalmente à família, vez que tanto as vítimas, quanto os agressores podem sofrer consequências psicológicas desta situação de abuso.

A Lei nº 13.185, em vigor desde 2016, classifica o Bullying como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação. A classificação também inclui ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos, entre outros.

Outro aspecto importante a ser destacado é que o Bullying não se apresenta apenas como forma de violência, apresentando forte influência na aprendizagem, onde normalmente os agressores são crianças e adolescentes que apresentam uma maior porcentagem de reprovação e dificuldades no processo de aprendizado.

A proposta de implementar a Semana Nacional de Conscientização, prevenção e combate a Intimidação Sistemática (Bullying) nas escolas de ensino fundamental e médio em toda rede de ensino do país, buscou como marco o dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência Escolar, instituído pela Lei nº 13.277, de 07 de abril de 2016.

Como é sabido, a data busca lembrar o terrível massacre conhecido nacionalmente como “Tragédia de Realengo”, quando doze crianças foram mortas por um ex-aluno da instituição. É uma triste memória, entretanto deve ser utilizada como uma forma de refletir sobre o problema crescente da violência nos estabelecimentos de ensino.

A proposta é para que na Semana Nacional de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) sejam apresentadas e organizadas pelas escolas medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática por meio de palestras, debates, encontros e atividades educativas que propiciem uma interação entre pais, familiares, alunos e sociedade para uma conscientização e orientação de crianças, adolescentes sobre as consequências do Bullying e a violência nas escolas.

Pretende assim o presente projeto, por meio da divulgação nas redes de ensino com a participação dos pais, através da Semana Nacional de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying), uma reflexão mais cuidadosa, com a implementação de práticas pedagógicas que tratem com prioridade as causas e as formas de combate ao Bullying e a violência nas escolas.



**Francisco das Chagas Catarino**  
**Vereador PDT**